

3225

MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

As Recuperan-
das e 20 RP.
20/4/17.

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.



KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administradora Judicial

3226

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Janeiro e Fevereiro/2017
Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242 foi votado em 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/10/2016, com o seguinte resultado:

(i) desconsiderando o voto da credora Transnordestina Logística S.A. ("TLSA"), o plano de recuperação judicial modificado em assembleia foi aprovado por maioria dos credores presentes no encontro, de acordo com os critérios do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005;

(ii) considerando o voto da credora TLSA, o plano de recuperação judicial foi rejeitado por maioria dos credores presentes no encontro, na forma do artigo 45 da Lei n 11.1012005.

Diante desse cenário, o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro desconsiderou o voto da credora TLSA, homologou o plano de recuperação judicial modificado em Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial às sociedades Recuperandas em decisão publicada no DJERJ do dia 27/10/2016.



3227

Não obstante a concessão da recuperação judicial, os agravos de instrumento interpostos pelos credores TLSA e Viação São Jorge Ltda., além do recurso apresentado pelas próprias devedoras, aguardam julgamento de mérito pela 22ª Câmara Cível do TJ/RJ, sendo certo que **o julgamento foi incluído na pauta do dia 25/04/2017.**

Desta forma, considerando as condições do plano de recuperação judicial homologado por este MM. Juízo, deve-se frisar que os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III - Quirografários e IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão início após o trânsito em julgado da referida decisão de concessão da recuperação judicial.

O pagamento dos credores que ostentam créditos incluídos na Classe I - Trabalhistas vem sendo realizado corretamente e com pontualidade, conforme previsão do próprio plano de recuperação judicial.

Ressalte-se que o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial será detalhadamente abordado neste relatório mais abaixo.

2. Acompanhamento do plano de recuperação judicial

De acordo com as cláusulas 5.3.1 (ii), 5.3.2.1 (ii), 5.3.2.2 (iii), 5.4.1 (ii), 5.4.2.1 (ii) e 5.4.2.2 (iii) do plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242, o início do pagamento da dívida concursal depende da "Data de Homologação Judicial do Plano".

Ocorre que a cláusula 1.1.29 do referido plano de recuperação judicial define "Data de Homologação Judicial do Plano": *Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.*"

Desta forma, os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III - Quirografários e IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente serão realizados após o trânsito em julgado da referida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras.

Não obstante, deve-se frisar que a cláusula 5.2.1 do plano de recuperação judicial prevê o início dos pagamentos aos credores da Classe I - Trabalhista em 30 dias após a publicação da decisão que homologa o referido plano, com independência de seu trânsito em julgado.

Em documento disponibilizado pelas devedoras (**Anexo I**), verifica-se o pagamento integral das obrigações perante credores trabalhistas referentes ao período de janeiro e fevereiro de 2017. Deve-se frisar que os comprovantes de pagamento se encontram em poder da ADMINISTRADORA JUDICIAL, disponíveis para consulta pelos credores mediante solicitação.



Nesse sentido, é importante destacar que, inicialmente, os pagamentos eram realizados diretamente aos procuradores regularmente constituídos pelos credores trabalhistas. Contudo, após decisão do d. juízo trabalhista, os pagamentos passaram a ser realizados diretamente nos autos das reclamações trabalhistas que deram origem à dívida concursal.

Assim sendo, abaixo se relacionam os pagamentos efetuados durante o mês de janeiro e fevereiro de 2017 aos referidos credores trabalhistas:

JANEIRO

Acompanhamento do PRJ

CLASSE I - TRABALHISTAS

CREADOR	CPF	CLASSIFICAÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR PAGO/MÊS	TOTAL PAGO	SALDO
ANTONIO DOS REIS LIMA	380656905-30	TRABALHISTA	13.197,17	532,86	10.532,86	2.664,31
CARLOS ALBERTO ALVES	993443275-72	TRABALHISTA	5.538,53	-	5.538,53	-
DERIVALDO FERREIRA DA SILVA	328184568-19	TRABALHISTA	8.290,01	-	8.290,01	-
DOUGLAS FERREIRA KOSLOSKI BUENO	007553581-55	TRABALHISTA	69.982,78	9.997,13	19.997,13	49.985,65
JESUS APARECIDO DA SILVA	367153361-72	TRABALHISTA	9.907,48	-	9.907,48	-
JOAO MARIA DO NASCIMENTO	080470018-41	TRABALHISTA	11.005,09	167,52	10.167,52	837,57
JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO	109951364-24	TRABALHISTA	4.409,67	-	4.409,67	-
JOSE ELIVALTO BENTO SANTOS	015090545-96	TRABALHISTA	4.573,36	-	4.573,36	-
JOSE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	005948565-58	TRABALHISTA	13.911,91	651,99	10.651,99	3.259,92
MARCIO NUNES DA SILVA	530826992-00	TRABALHISTA	1.538,33	-	1.538,33	-
MICHEL DA SILVA AZEVEDO	858162745-54	TRABALHISTA	3.690,73	-	3.690,73	-
NELSON PAULO GONCALVES JUNIOR	911509731-53	TRABALHISTA	21.618,01	1.936,34	11.936,34	9.681,67
PEDRO APARECIDO DE ALMEIDA	338658091-20	TRABALHISTA	13.840,23	640,04	10.640,04	3.200,19
REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	587951465-04	TRABALHISTA	12.089,61	348,27	10.348,27	1.741,34
ROSEMIR DE MELO FERNANDES	042201034-06	TRABALHISTA	5.799,15	-	5.799,15	-
VALENTIM APARECIDO MARTINS	742836268-72	TRABALHISTA	14.415,18	735,86	10.735,86	3.679,32
			213.807,24	15.010,01	138.757,27	75.049,97

FEVEREIRO

Acompanhamento do PRJ

CLASSE I - TRABALHISTAS

CREADOR	CPF	CLASSIFICAÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR PAGO/MÊS	TOTAL PAGO	SALDO
ANTONIO DOS REIS LIMA	380656905-30	TRABALHISTA	13.197,17	532,86	11.065,72	2.131,45
CARLOS ALBERTO ALVES	993443275-72	TRABALHISTA	5.538,53	-	5.538,53	-
DERIVALDO FERREIRA DA SILVA	328184568-19	TRABALHISTA	8.290,01	-	8.290,01	-
DOUGLAS FERREIRA KOSLOSKI BUENO	007553581-55	TRABALHISTA	69.982,78	9.997,13	29.994,26	39.988,52
JESUS APARECIDO DA SILVA	367153361-72	TRABALHISTA	9.907,48	-	9.907,48	-
JOAO MARIA DO NASCIMENTO	080470018-41	TRABALHISTA	11.005,09	167,52	10.335,04	670,05
JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO	109951364-24	TRABALHISTA	4.409,67	-	4.409,67	-
JOSE ELIVALTO BENTO SANTOS	015090545-96	TRABALHISTA	4.573,36	-	4.573,36	-
JOSE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	005948565-58	TRABALHISTA	13.911,91	651,99	11.303,98	2.607,93
MARCIO NUNES DA SILVA	530826992-00	TRABALHISTA	1.538,33	-	1.538,33	-
MICHEL DA SILVA AZEVEDO	858162745-54	TRABALHISTA	3.690,73	-	3.690,73	-
NELSON PAULO GONCALVES JUNIOR	911509731-53	TRABALHISTA	21.618,01	1.936,34	13.872,68	7.745,33
PEDRO APARECIDO DE ALMEIDA	338658091-20	TRABALHISTA	13.840,23	640,04	11.280,08	2.560,15
REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	587951465-04	TRABALHISTA	12.089,61	348,27	10.696,54	1.393,07
ROSEMIR DE MELO FERNANDES	042201034-06	TRABALHISTA	5.799,15	-	5.799,15	-
VALENTIM APARECIDO MARTINS	742836268-72	TRABALHISTA	14.415,18	735,86	11.471,72	2.943,46
			213.807,24	15.010,01	153.767,28	60.039,96

3. Certidões negativas de débitos tributários

Conforme o item 4 do relatório da ADMINISTRADORA JUDICIAL de fls. 2.874/2.887, as recuperandas deveriam apresentar as certidões negativas de créditos fiscais da sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

Por um lado, a devedora apresentou às fls. 2.933/2.940 as certidões de débitos federais e estaduais, deixando de anexar as respectivas certidões de inexistência de débitos fiscais municipais, indicando não possuir alvará municipal e, conseqüentemente, restando impossível a expedição de certidões negativas municipais.

Por outro lado, a Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. informa não ser contribuinte de tributos municipais uma vez que sua atividade se restringe à gestão de bens móveis, logística e locação de equipamentos, não se sujeitando à tributação municipal.

Com efeito, a Lei Complementar nº 116/2003, reitora máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não prevê em sua "lista de serviços" (anexo à LC 116/2003) a tributação deste tipo de serviço, o que de fato desobrigaria a referida empresa devedora à tributação pelo ISSQN.

Não obstante o exposto acima, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL requerer sejam as Recuperandas intimadas a apresentarem a referida certidão negativa de débitos municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme requerido pelas devedoras às fls. 2.933/2.940.

4. Venda de bens do ativo permanente

Em dezembro de 2016, as empresas em recuperação judicial solicitaram autorização para a alienação de bens diversos, todos integrantes de seu ativo permanente, conforme artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com as informações disponibilizadas pelas Recuperandas nos presentes autos, a Civilport recebeu uma proposta de compra de diversos de seus bens no valor de R\$3.178.509,00, referentes a equipamentos, caminhões e veículos leves.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifestou pela necessidade de uma avaliação independente dos bens objeto do pedido de alienação, além de ter requerido que o valor auferido na venda dos ativos seja depositado em conta judicial à disposição deste MM. Juízo.



m decisão de fls. 2.801, este MM. Juízo entendeu por bem acolher o pedido das recuperandas e autorizar a venda dos bens relacionados às fls. 2.793/2.800 pelo valor constante do laudo de avaliação extrajudicial produzido pela empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que o acompanhamento das vendas e o depósito em juízo dos valores auferidos na alienação desses bens serão objeto de análise em relatório separado na medida em que diversos documentos foram apresentados em 04/04/2017.

5. Constituição da sociedade Civilport Construções Ltda.

Como informado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 06.11.2015 o Grupo Civilport constituiu a sociedade Civilport Construções Ltda., motivo pelo qual se requereu a apresentação de diversos documentos, dentre eles contábeis, societários, bancários, fiscais e contratos celebrados.

A referida documentação foi apresentada pelas devedoras em petição de fls. 3.026/3.205, a qual será objeto de manifestação em separado após as análises e esclarecimentos eventualmente necessários para a correta compreensão da mesma, incluindo a verificação contábil das atividades da referida sociedade.

6. Impugnações/Habilitações de crédito

De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como considerando as diversas intimações remetidas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, foram apresentadas diversas Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas no **Anexo II** deste documento, onde pode-se verificar a atual situação de cada um dos procedimentos satélite (data de atualização do relatório: 30/03/2017).

O referido anexo será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tome ciência dos procedimentos em curso, bem como incluirá a movimentação processual de cada um desses procedimentos.



7. Acompanhamento de medidas judiciais

Conforme relatórios disponibilizados pelas devedoras (**Anexo III**), é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência de diversos procedimentos judiciais de reclamação trabalhista bem como ações cíveis onde as empresas do Grupo Civilport figuram no polo passivo ou no polo ativo.

8. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de janeiro e fevereiro de 2017 (**anexo IV**) e os demonstrativos de resultados e a movimentação do caixa do mesmo período (**anexos V e VI**), verifica-se o seguinte:

8.a) Civilport Engenharia Ltda.

8.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 uma vez que não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$63.405,44 no mês de janeiro de 2017, e no valor de R\$47.777,96 no mês de fevereiro de 2017, referentes a aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole S.A.

Frise-se que há registros de recebimento das seguintes receitas durante o período de análise:

Janeiro/2017	Fevereiro/2017
Venda de materiais usados: R\$179.789,87	Venda de materiais usados: R\$49.148,00
Depósitos recursais: R\$37.935,77	Vendas de imobilizado: R\$226.842,00
	Saldo de consórcio: R\$32.112,76

Deve-se ressaltar que as vendas de bens do ativo imobilizado das Recuperandas foram autorizadas por este MM. Juízo, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, e que a prestação de contas se encontra em processo de análise por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso dos seguintes valores:

(v) no período de janeiro de 2017, foi desembolsado o valor de R\$619.643,97, onde as principais despesas se referem a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, férias, refeições, seguros, parcelas referentes ao cumprimento do plano de recuperação judicial relacionados com a Classe I – Trabalhistas, depósitos judiciais recursais, dentre outros) no valor de R\$189.664,73; e (ii) prestação de serviços diversos e despesas gerais (aluguel, condomínio, limpeza, segurança, engenharia, alimentação, viagens, advocatícios e telefonia, dentre outros), no valor de R\$377.841,02.

(vi) no período de fevereiro de 2017, foi desembolsado o valor de R\$645.664,76, onde as principais despesas se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, férias, refeições, parcelas referentes ao cumprimento do plano de recuperação judicial relacionados com a Classe I – Trabalhistas, inúmeros depósitos judiciais recursais, dentre outros) no valor de R\$322.358,98; e (ii) prestação de serviços diversos e despesas gerais (aluguel, condomínio, limpeza, segurança, viagens, advocatícios e telefonia, dentre outros), no valor de R\$291.127,26.

8.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e Ativos não circulante e permanente

As disponibilidades no final do mês de janeiro de 2017 totalizavam o valor de R\$490.286,11, enquanto que no final do mês fevereiro de 2017 totalizam o valor de R\$1.058.890,27.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL deixa de apresentar os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos em virtude das informações inconclusivas enviadas pelas Recuperandas, fato este relacionado com os ajustes de encerramento do exercício contábil.

Desse modo, os gráficos informativos tornarão a ser atualizados na medida em que forem recebidas as informações contábeis definitivas.

8.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

8.b.1) Receitas e despesas

Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2017, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. não obteve receita operacional.

Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$11.679,83 no mês de janeiro de 2017, e no valor de R\$6.583,00 no mês de fevereiro de 2017, referentes a aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole S.A.



Deve-se frisar que há registros de recebimento de receitas provenientes da venda de bens do ativo imobilizados que, no mês de janeiro de 2017, montam o valor de R\$49.000,00, e no mês de fevereiro de 2017, alcançam o valor de R\$670.470.

Deve-se ressaltar que as vendas de bens do ativo imobilizado das Recuperandas foram autorizadas por este MM. Juízo, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, e que a prestação de contas se encontra em processo de análise por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso do valor de R\$27.285,77 ao longo do mês de janeiro de 2017, e de R\$ 21.540,68 durante o mês de fevereiro de 2017.

8.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e Ativos não circulante e permanente

As disponibilidades no final do mês de janeiro de 2017 totalizavam o valor de R\$6.262.324,69, enquanto que no final do mês fevereiro de 2017 totalizam o valor de R\$6.063.015,61.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL deixa de apresentar os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos em virtude das informações inconclusivas enviadas pelas Recuperandas, fato este que provavelmente se deu em razão da mudança no exercício anual.

Desse modo, os gráficos informativos tornarão a ser atualizados na medida em que forem recebidas as informações.

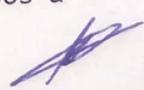
8.c) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

8.c.1) Receitas e despesas

As disponibilidades de ambas as empresas no final do mês de janeiro de 2017 totalizavam o valor de R\$ 6.753.610,80, enquanto que no final do mês fevereiro de 2017 totalizam o valor de R\$7.121.905,88.

Por outro lado, a despesa de ambas as Recuperandas para o mesmo período foi de R\$646.929,74 e R\$667.205,44, respectivamente.

Deve-se frisar que há valores incluídos nas disponibilidades das devedoras cuja origem são vendas de ativos imobilizados autorizados por decisão judicial. Por este motivo, após a



realização do respectivo depósito judicial, ocorrerá importante diminuição dos valores disponíveis nas contas bancárias das empresas em recuperação judicial.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL entende que as referidas despesas mensais são muito elevadas para um grupo de sociedades sem atividade empresarial relevante (não há obras em andamento), o que ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

8.c.2) Disponibilidades e comparativo com a projeção de caixa

Com o intuito de comparar as disponibilidades das empresas em recuperação judicial e a projeção do fluxo de caixa preparada pelas Recuperandas, juntada aos autos às fls. 425, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL elaborava um quadro comparativo.

Contudo, as projeções de caixa juntadas aos autos cessaram em 2016, de modo que deixará esta ADMINISTRADORA JUDICIAL de apresentar essas medições por falta de dados comparáveis.

Não obstante, ressalte-se que no último quadro apresentado (dez/16) verificou-se uma grande disparidade entre a projeção do caixa das empresas devedoras (R\$28.625.133) e a efetiva disponibilidade de caixa no referido período (R\$7.121.906).

Verifica-se, portanto, uma redução significativa nas disponibilidades das empresas do Grupo Civilport se estas fossem comparadas com a projeção de caixa preparada pelas próprias Recuperandas.

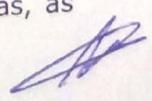
8.c.3) Ativo permanente

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL deixa de apresentar as informações referente ao ativo permanente consolidado em virtude das informações inconclusivas enviadas pelas Recuperandas, fato este relacionado com o encerramento contábil do exercício de 2016.

Desse modo, esses valores serão apresentados na prestação de contas e nos relatórios posteriores.

9. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 (**Anexo VII**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.



9.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. apresentou propostas nas seguintes oportunidades de obras:

- Implantação de base naval (RJ) a Dock Brasil
- Infraestruturas (RJ) a Usiminas Mineração
- Tomada de água na termoeletrica Porto de Sergipe (SE) a General Electric

Além das propostas apresentadas, os seguintes projetos se encontram em orçamento:

- Expansão do terminal de containers Paranagua (PR) a TCP S.A.
- Implantação do terminal portuário de Imetame (ES) a IMETAME
- Execução de obras marítimas e civil (ES) a Estaleiro Jurong
- Ampliação do terminal do Rio Grande (RS) a Braskem
- Implantação da tomada de água na RECAP Mauá (SP) a Petrobras S.A.
- Adequação do STS04 no Porto de Santos (SP) a Dreyfus - Cargill
- Estação de transbordo do Porto do Pará (PR) a Dreyfus - Cargill

Por último, a devedora frisa os projetos em prospecção, conforme abaixo:

- Implantação do terminal portuário de Presidente Kennedy (ES) a Porto Central
- Implantação da unidade II (MS) a Eldorado Papel e Celulose
- Recuperação do Rio Doce (MS/ES) a Vale/Samarco
- Casa dos ventos (PI) a Votorantim Energias Eólicas
- Expansão do terminal da Libra/Santos (SP) a Libra S.A.
- Implantação do terminal portuário Ponta Negra (RJ) a TPN S.A.

9.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante os meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Com relação às despesas com pessoal, as sociedades empregam um total de 20 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.



3.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do (RPP)/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

3.d) Outros

As devedoras informam que a 2ª Recuperanda, Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., realizou os pagamentos das despesas da 1ª Recuperanda, Civilport Engenharia Ltda. As vendas de bens (materiais diversos e ativos imobilizados autorizados judicialmente) realizadas no período foram depositados na conta da 2ª Recuperanda.

Os valores transferidos entras as empresas permanecem na titularidade da 2ª Recuperanda e o saldo atual desta conta corrente seria de R\$4.563.051,29.

Por último, as devedoras informam que foram realizadas vendas de bens do ativo imobilizado no valor de R\$576.600,20 no mês de janeiro de 2017, e no valor de R\$419.167,00 no mês de fevereiro de 2017.

ANEXOS:

- I - Relação de pagamentos em cumprimento ao plano de recuperação judicial**
- II - Relação e acompanhamento de habilitações/impugnações de crédito**
- III - Relação de reclamações trabalhistas e ações cíveis**
- IV - Balancetes referentes a janeiro e fevereiro de 2017**
- V - Demonstrativos de resultado referentes a janeiro e fevereiro de 2017**
- VI - Registros contábeis referentes a janeiro e fevereiro de 2017, classificados por contas contábeis**
- VII - Relatórios de atividades referentes a janeiro e fevereiro de 2017**

